A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
LÍGIA VIEIRA COSTA SILVA

C/C COMISSÃO DE SORTEIO

Credenciamento Eletrônico nº 002/2026
Processo Administrativo nº 4699/2026

Objeto da Aquisição/Contratação: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre - PR.

JULGAMENTO DE APRECIAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DO BREVE RELATÓRIO:

Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde foi autorizada pela Autoridade competente, a realização do procedimento licitatório para o Objeto em epígrafe.

Após concluídas etapas de instrução processual e vencida a fase de publicação nos meios de comunicação legais e usuais vejamos:

* No Diário Oficial do Município: Edição nº 1464, página 5 em 02/07/2026;
* No Jornal Tribuna do Paraná: Edição Digital, página 2 em 02/07/2026;
* No Diário Oficial do Estado do Paraná: Edição nº 12166, página 81 em 03/07/2026;
* No Diário Oficial da União: Seção 3, página 123 em 03/07/2026
* No site Oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR: www.ranchoalegre.pr.gov.br;
* No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC.

1. DO BREVE RELATÓRIO:

No dia 20/07/2026, através da Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), houve abertura do Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026, para: **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre – PR**, o qual ficará aberto por período de 12 (doze) meses, até 20/07/2027.

2.DA TEMPESTIVIDADE:

O instrumento convocatório estabelece prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contado da publicação do resultado no Diário Oficial.

Considerando que a ata contendo o resultado do sorteio foi publicada em 31/08/2026, o presente recurso é tempestivo.

3.DO RECURSO:

A empresa Recorrente participou do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR, através da plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC, o qual teve sua participação aceita no credenciamento estando habilitada após o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação apresentados.

A empresa Recorrente interpôs recurso referente a:

Falta de publicação do aviso de sorteio das vagas a serem distribuídas entre as empresas devidamente credenciadas, no PNCP/Divulgação da Metodologia e distribuição da demanda para as vagas que já foram sorteadas, e, a participação de todos os credenciados em novos sorteios e rodízios da distribuição das vagas para não haver o acúmulo de vagas entre os credenciados.

4. DA SÍNTESE CRONOLÓGICA DOS FATOS:

A Recorrente alega a seguinte cronologia:

- Apresentou regularmente sua documentação e foi considerada habilitada e credenciadas;
- No resultado publicado em 18/08/2026, a JI figura expressamente entre os credenciados;
- Em 26/08/2026 foi constituída Comissão de Sorteio;
- Em 27/08/2026 foi publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o denominado "Aviso de Retificação de Edital – Sorteio Público I", comunicando a realização da sessão;
- Em 28/08/2026 às 9h00 foi realizado o sorteio público;
- Em 31/08/2026 foi publicada a ata contendo os resultados.

Portanto, transcorreu aproximadamente 19 horas e 15 minutos.

Após tomar conhecimento posterior da realização do sorteio, a recorrente procedeu à consulta dos canais oficias e constatou circunstância ainda mais relevante: **a convocação da sessão pública não foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, apesar de o próprio instrumento convocatório estabelecer expressamente esse meio de convocação**.

5. DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO ITEM 8.7 DO EDITAL, DA HOMOLOGAÇÃO ILEGAL E DA VINCUAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Recorrente alega que o ponto central do recurso é objetivo e documentalmente verificável.

O item 8.7 do edital estabeleceu que as sessões públicas destinadas à distribuição das vagas seriam realizadas mediante convocação dos credenciados/interessados pelo **Diário Oficial Eletrônico do Município E pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Sendo a redação adotada não apresenta os dois meios como alternativas, mas vinculou-se a ambos.

Ao acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas, na aba arquivos, não consta qualquer convocação para o sorteio.

A Recorrente cita o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que consagra, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e razoabilidade. Uma vez estabelecido no edital que a convocação ocorreria pelo Diário Oficial Eletrônico e pelo PNCP, não poderia a Administração, posteriormente, considerar suficiente a utilização de apenas um dos meios.

Ainda, a Recorrente alega possível inversão procedimental no Credenciamento, uma vez que na Edição n° 1500 do Órgão foi publicado o Termo de Adjudicação e a Homologação do certame em 18/08/2026, antes da realização da etapa de distribuição das vagas, ocorrida somente em 28/08/2026, bem como sem a identificação da prévia observância do prazo recursal de 03 (três) dias úteis previsto no Edital.

6. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS SUFICIENTEMENTE CLAROS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PARA A ACUMULAÇÃO DE VAGAS

A Recorrente alega que, havia um número expressivo de credenciados concorrendo às vagas e ainda assim determinadas empresas foram contempladas em mais de uma oportunidade. Embora seja matematicamente possível, a

mesma alega não identificado no instrumento convocatório, de forma clara, qual seria a regra aplicada ao credenciado depois de sua primeira contemplação.

"Não sendo suficientemente esclarecido, por exemplo:

a) *conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.*
b) *se seu nome seria temporariamente retirado das rodadas seguintes;*
c) *se haveria algum mecanismo de rodízio;*
d) *se seria admitida acumulação irrestrita de vagas;*
e) *se existiria limite de contemplações por credenciado;*
f) *ou qual seria, afinal, o critério adotado para compatibilizar o sorteio individual das vagas com a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados.*

Não se trata de detalhe secundário, a adoção de sorteio com reposição, em que o vencedor permanece concorrendo às rodadas seguintes, e a adoção de sorteio sem reposição, em que o contemplado deixa de participar temporariamente, produzem resultados substancialmente diferentes. A definição dessa metodologia interfere diretamente na distribuição econômica do objeto entre os credenciados.

Esse comando legal é especialmente pertinente ao caso, o sorteio pode perfeitamente constituir instrumento objetivo de distribuição, contudo, não basta definir genericamente que "haverá sorteio" se aspectos essenciais capazes de alterar a distribuição das vagas permanecerem sem disciplina prévia suficientemente clara.

Era necessário que os interessados pudessem conhecer previamente os critérios objetivos capazes de interferir na distribuição da demanda, especialmente aqueles relacionados à permanência ou retirada dos contemplados das rodadas subsequentes e à possibilidade e aos limites de acumulação de vagas. No caso em tela, nem mesmo a partir das atas posteriormente publicadas foi possível identificar, de forma suficientemente clara, como tais critérios foram operacionalizados.

A questão torna-se particularmente sensível quando o resultado efetivamente demonstra concentração de mais de uma vaga para determinadas empresas.

A possibilidade, os limites e a metodologia dessa acumulação deveriam decorrer de critérios objetivos previamente estabelecidos e transparentes, e não de regra operacional desconhecida pelos participantes e omitidas na ata publicada."

7. DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO REGULAR E DA IMPOSSIILIDADE DE AUDITORIA DO PROCEDIMENTO

A Recorrente alega não ter encontrado no edital disciplina suficientemente clara acerca da permanência das empresas contempladas nos sorteios subsequentes e, mesmo após ter acesso a ata, não conseguiu reconstruir integralmente a metodologia operacional utilizada.

Não sendo identifica:

a) qual mecanismo de sorteio foi utilizado;
b) se o procedimento foi físico ou eletrônico;
c) como os nomes ou números foram preparados;
d) como foi conferida a correspondência entre participantes habilitados e entradas no sorteio;
e) como ocorreram as extrações;
f) se o nome de uma empresa contemplada permanecia automaticamente nas rodadas subsequentes;
g) qual regra objetiva justificou essa permanência;
h) quais representantes de empresas acompanharam a sessão;
i) se existe gravação audiovisual ou outro registro capaz de permitir auditoria posterior.

A Recorrente alega que a ausência desses elementos significa que o controle posterior do sorteio fica limitado e a impossibilidade de a Recorrente conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.

8. DA DEFICIÊNCIA COMPLEMENTAR DE TRANSPARÊNCIA

A recorrente alega que ao consultar o Portal da Transparência do Município de Rancho Alegre, não localizou o presente processo.

Esclareço que a mesma se encontra disponível em nosso Portal, como podemos observar a seguir:

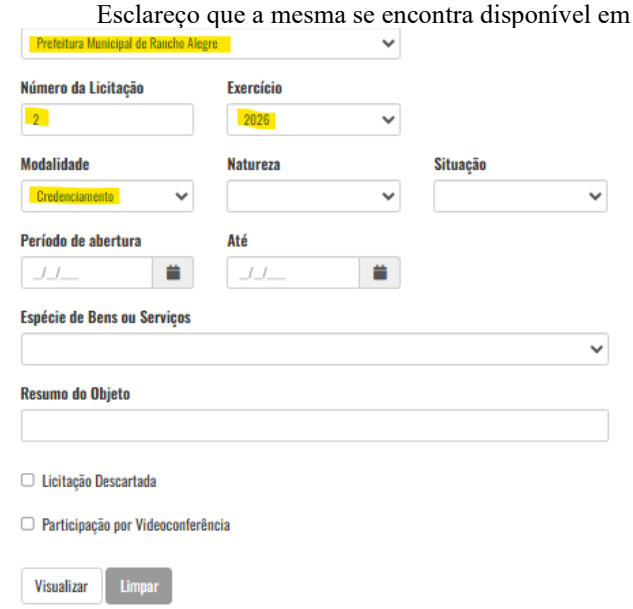

Exibindo registro 1 até 1 do total de 1

Abrir	Modalidade	Natureza	Situação	Número	Abertura	Entidade	Resumo objeto	Preço de abertura	Valor homologado
	Credenciamento	Normal	Andamento (aguardando homologação)	2 / 2026	20/07/2026 09h00	Prefeitura Municipal de Rancho Alegre	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS	1.372.374,25	0,00

9. DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E REPETIÇÃO DO SORTEIO

A Recorrente alega que a irregularidade é plenamente sanável e, portanto, não pretende a anulação integral do credenciamento ou da habilitação dos participantes.

A Recorrente requer apenas a anulação da sessão de sorteio realizada em 28/08/2026 e dos atos dela diretamente decorrentes, preservando-se os atos anteriores regularmente praticados.

A Recorrente solicita que seja realizado nova sessão mediante convocação regular pelo Diário Oficial Eletrônico e PNCP; antecedência razoável; publicação prévia da metodologia objetiva do sorteio; esclarecimento sobre a possibilidade e os limites de acumulação de vagas; definição sobre a permanência ou retirada dos contemplados nas rodadas subsequentes; e registro suficientemente detalhado da sessão, permitindo posterior análise por quaisquer interessado.

10. DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO SORTEIO

A Recorrente alega que a medida se mostra necessária pois a continuidade dos efeitos do sorteio poderá resultar na convocação dos contemplados, celebração de contratos e emissão de ordens de serviço ou início da execução, criando situação administrativa de difícil reversão.

11. DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer a Recorrente**:

a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo, com a imediata observância do efeito suspensivo previsto no item 9.6 do Edital, suspendendo-se os efeitos do Sorteio Público realizado em 28/08/2026 e dos atos dele diretamente decorrentes até decisão administrativa final;

b) no mérito, o provimento do recurso, para reconhecer o descumprimento do item 8.7 do Edital, em razão da ausência de convocação no PNCP, considerada em conjunto com a reduzida antecedência da publicação no Diário Oficial, e, por consequência, declarar a anulação do Sorteio Público realizado em 28/08/2026, preservando-se os atos anteriores suscetíveis de aproveitamento;

c) a realização de nova sessão pública de sorteio, mediante convocação de todos os credenciados pelos meios expressamente previstos no Edital: Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP, com antecedência razoável e mediante prévia divulgação da metodologia objetiva de distribuição da demanda, inclusive quanto à permanência dos contemplados nas rodadas subsequentes, à realização de sorteio com ou sem reposição, à possibilidade de acumulação de vagas e à eventual adoção de rodízio ou limite de contemplações;

d) subsidiariamente, caso não haja reconsideração imediata, seja assegurado à Recorrente, antes da decisão final, acesso integral aos documentos e registros relacionados à preparação e execução do sorteio, especialmente eventual comprovante de publicação no PNCP com data e hora originárias, metodologia adotada, relação de participantes por item, lista de presença, cédulas, números, planilhas, arquivos utilizados, registros das rodadas e eventuais gravações ou fotografias;

e) não havendo reconsideração, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, na forma do item 9.2 do Edital, com decisão expressamente motivada acerca dos fundamentos centrais suscitados.

12. DO ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA JURÍDICA

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

13. DO PARECER JURÍDICO

Trata-se em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa JI GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS*, realizado na modalidade credenciamento nº 02/2026, REQUERENDO a suspensão dos efeitos do sorteio público de 28/08/2026.

Razões de recurso – requer a impetrante a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e de seu resultado.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, pelo que deve ser analisado.

As razões de recurso da Empresa Requerente é a seguinte:

- a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e seu resultado.

Em síntese foram essas razões apresentadas.

Em todas as situações de credenciamento, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital. **Também deverá ser publicado no PNCP o resultado, com a lista de credenciado.**

Não há uma obrigação na Lei nº 14.133/2021 de transmitir o sorteio em si diretamente dentro do sistema PNCP, pois o portal funciona como um repositório centralizado de atos administrativos e documentos, mais a publicação do

edital, das regras de distribuição de demanda, **incluindo o sorteio e do resultado/ata contendo a ordem final dos médicos sorteados no PNCP é estritamente obrigatória.**

14. DO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMISSÃO DE SORTEIO:

Outrossim encaminho a esta Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Sorteio deste Município a análise da seguinte documentação, **tomando as providências necessárias**, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

15. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMISSÃO DE SORTEIO:

Considera-se para tanto, que o sorteio foi efetivamente realizado na referida data, não tendo sido constatada qualquer irregularidade na sua execução, favorecimento, quebra de isonomia ou alteração das regras estabelecidas, sendo a questão identificada relacionada especificamente **à ausência de divulgação Portal PCNP prévia de aviso contendo a data em que seria realizado o sorteio**.

Ressalta-se, ainda, que a realização de um novo sorteio poderá gerar prejuízo direto às empresas regularmente classificadas, que participaram de boa-fé, cumpriram os prazos e requisitos estabelecidos e não contribuíram de nenhuma maneira para eventual falha administrativa.

Dessa forma, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência, igualdade e interesse público, **a Comissão do Sorteio delibera pela preservação do resultado obtido no primeiro sorteio, realizado em 28/08/2026, não permitindo a realização de um novo sorteio**, de modo a preservar a classificação já estabelecida e evitar prejuízos às empresas que participaram regularmente do procedimento.

Eventual falha relacionada à publicidade prévia do aviso contendo a data do sorteio deverá ser tratada mediante as providências administrativas cabíveis, sem que isso implique a desconstituição do resultado do sorteio já realizado.

16.DA DECISÃO:

Diante do exposto no Parecer Jurídico, DEFIRO o recurso apresentado.

17. DO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMISSÃO DE SORTEIO:

Solicito a esta Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Sorteio, que tomem a providências cabíveis quanto ao pedido apresentado no recurso, que fora enviado em data anterior a esta Secretaria e Comissão de Sorteio sendo:

a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo, com a imediata observância do **efeito suspensivo previsto no item 9.6 do Edital**, suspendendo-se os efeitos do Sorteio Público realizado em 28/08/2026 e dos atos dele diretamente decorrentes até decisão administrativa final;

b) no mérito, **o provimento do recurso**, para reconhecer o descumprimento do item 8.7 do Edital, em razão da ausência de convocação no PNCP, considerada em conjunto com a reduzida antecedência da publicação no Diário Oficial, e, por consequência, declarar a **anulação do Sorteio Público realizado em 28/08/2026**, preservando-se os atos anteriores suscetíveis de aproveitamento;

c) a realização de **nova sessão pública de sorteio**, mediante convocação de todos os credenciados pelos meios expressamente previstos no Edital: Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP, com antecedência razoável e mediante prévia divulgação da metodologia objetiva de distribuição da demanda, inclusive quanto à permanência dos contemplados nas rodadas subsequentes, à realização de sorteio com ou sem reposição, à possibilidade de acumulação de vagas e à eventual adoção de rodízio ou limite de contemplações;

d) subsidiariamente, caso não haja reconsideração imediata, seja assegurado à Recorrente, antes da decisão final, **acesso integral aos documentos e registros relacionados à preparação e execução do sorteio**, especialmente eventual comprovante de publicação no PNCP com data e hora originárias, metodologia adotada, relação de participantes por item, lista de presença, cédulas, números, planilhas, arquivos utilizados, registros das rodadas e eventuais gravações ou fotografias;

e) não havendo reconsideração, seja o presente recurso **encaminhado à autoridade superior**, na forma do item 9.2 do Edital, com decisão expressamente motivada acerca dos fundamentos centrais suscitados.

Rancho Alegre, 21 de setembro de 2026.

Letícia Santana Marques
Suplente de Agente de Contratação
Portaria Nº 065/2026